



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

000251

CONTRATO Nº 134/2020 DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS E A EMPRESA INDUSTRIA DE IMPLMETOS AGRICOLAS BARBOSA LTDA.

O MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837, Centro, inscrita no CNPJ/MF 76.919.083/0001-89, doravante denominado CONTRATANTE, sendo neste ato representado pelo Prefeito Municipal Fabiano Lopes Bueno, brasileiro, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.657.066-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 855.416.729-53, residente e domiciliado em Siqueira Campos, Estado do Paraná, e a empresa INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS BARBOSA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.127.512/0001-48, com sede a AV Marginal, nº 1419, Bairro Nações, na cidade de Siqueira Campos - Pr, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo (representante ou procurador legal) senhor Thiago Barbosa Lemes, de nacionalidade brasileira, inscrito no CPF nº 045.633.729-60, têm justo e firmado entre si este Contrato, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente instrumento tem por objeto: “Registro de Preços de materiais para pintura imobiliária, automotiva e asfáltica a serem solicitados conforme a necessidade das Secretarias pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Anexo I.”

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega dos materiais será de acordo com as solicitações, onde esta Administração não se obriga a adquirir todo o quantitativo estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes no **PROCESSO Nº 54 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2020**, independentemente da transcrição, que faz parte integrante e complementar deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor estimado do presente Contrato para 12 (doze) meses é de R\$ 73.054,10 (setenta e três mil e cinquenta e quatro reais e dez centavos), referentes ao(s) itens do quadro em anexo, conforme a Ata de Julgamento de Proposta; podendo ser alterado nos termos do Art. 65 da Lei 8666/93:

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor constante na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

| | |
|-----------------------|----------------------------------------------|
| 3.3.90.30.24.00.00.00 | Material para manutenção de bens imóveis |
| 3.3.90.30.39.99.00.00 | Outros materiais para manutenção de veículos |



| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | DEPARTAMENTO |
|---------------------------------------------------|---------------------|-------|---------------------------------------|
| (48) 18.001.04.122.0007.2.101.3.3.90.30.00.00.00 | Material de consumo | 1000 | Secret. Mun. Administração |
| (67) 18.001.04.123.0008.2.104.3.3.90.30.00.00.00 | Material de consumo | 1000 | Secret. Mun. Administração |
| (648) 18.001.04.123.0008.2.104.3.3.90.30.00.00.00 | Material de consumo | 1003 | Secret. Mun. Administração |
| (188) 19.001.12.365.0041.2.112.3.3.90.30.00.00.00 | Material de consumo | 1000 | Depto. Municipal de Ensino |
| (633) 19.001.12.365.0041.2.112.3.3.90.30.00.00.00 | Material de consumo | 1003 | Depto. Municipal de Ensino |
| (239) 19.002.27.812.0046.2.122.3.3.90.30.00.00.00 | Material de consumo | 1000 | Depto. Municipal de Esportes e Lazer |
| (270) 20.001.08.244.0081.2.123.3.3.90.30.00.00.00 | Material de consumo | 1000 | Depto. Mun. Rede Sócio Assist. Habit. |
| (355) 20.002.10.301.0075.2.134.3.3.90.30.00.00.00 | Material de consumo | 1000 | Depto. Municipal de Saúde |
| (637) 20.002.10.301.0075.2.134.3.3.90.30.00.00.00 | Material de consumo | 1003 | Depto. Municipal de Saúde |
| (445) 21.001.20.608.0014.2.135.3.3.90.30.00.00.00 | Material de consumo | 1000 | Depto. Agricultura e Pecuária |
| (467) 21.002.18.541.0077.2.137.3.3.90.30.00.00.00 | Material de consumo | 1000 | Depto. Meio Ambiente |
| (500) 21.003.15.452.0058.2.139.3.3.90.30.00.00.00 | Material de consumo | 1000 | DEPARTAMENTO DE OBRAS |
| (605) 21.003.15.452.0058.2.139.3.3.90.30.00.00.00 | Material de consumo | 1003 | DEPARTAMENTO DE OBRAS |

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATANTE COMPETE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas entregas dentro das normas do objeto;
- b) Fiscalizar as entregas em conformidade com as especificações do anexo I, de acordo com o contrato e a Lei 8.666/93;
- c) Efetuar os pagamentos em razão das entregas realizadas.
- d) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

À CONTRATADA COMPETE:

- a) - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com o fornecimento dos itens licitados, bem como sua entrega.
- b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.
- c) Obedecer ao prazo de entrega previsto no item 12.4 do edital a partir do recebimento da solicitação.
- d) Entregar os itens de acordo com as especificações do anexo I.



CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de Ordem Bancária, obedecida a estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público, justificadas com a devida publicidade e conhecimento das partes contratantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento das entregas dos itens será de realizado após entrega total dos produtos solicitados na Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento responsável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA**, por ocasião da emissão da fatura (original e cópia) deverá indicar o nome do Banco, Agência e seus códigos com o respectivo número de sua conta, para que o Município de Siqueira Campos, depois de processada a fatura, providencie o pagamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas com demonstrativos de preços dos itens efetivamente entregues, e respectivamente os recibos comprobatórios de entrega. Os valores apresentados pela **CONTRATADA** serão verificados pela Fiscalização da **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes da quitação da multa, que poderá ser descontada na fatura pendente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da entrega será exercida pelo Secretário Municipal responsável pela solicitação, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto da licitação, se estiver em desacordo com o contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos produtos no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art.65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS MEDIANTE REPACTUAÇÃO

Os preços são irreeajustáveis, salvo mediante repactuação, desde que respeitados os seguintes requisitos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Solicitação escrita pela **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Apresentação de planilha demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato;



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

000254

PARAGRAFO TERCEIRO - Os valores registrados poderão ser revistos mediante solicitação da contratada, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93;

PARÁGRAFO QUARTO - Os preços propostos serão comparados com os obtidos em pesquisas de mercado pela Prefeitura Municipal de Siqueira Campos, constantes do ANEXO I, podendo utilizar-se de que trata o art. 15, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações, decidindo motivadamente;

PARÁGRAFO QUINTO – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

As sanções administrativas abaixo relacionadas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, na forma autorizada pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) pela inexecução total do Contrato será de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado;

b.2) pela inexecução parcial das cláusulas do Contrato, dentre elas a inobservância às especificações, prazos de execução e rotinas pertinentes as entregas do objeto, será correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da solicitação, descontada do faturamento subsequente ao ato da infração;

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Siqueira Campos, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ocorrência da situação descrita na alínea “b.2” desta cláusula, não poderá ultrapassar 15 dias consecutivos, quando estará caracterizada a inexecução total do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da multa referida nas alíneas anteriores será descontado de qualquer fatura, da garantia prestada ou crédito existente em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste subitem são administrativas e não afastam a possibilidade de perquirir-se as perdas e danos.

PARÁGRAFO QUARTO - Se inexistir crédito em favor da CONTRATADA ou garantia suficiente para o enfrentamento da multa, esta será perquirida em procedimento judicial competente.

PARÁGRAFO QUINTO – O não cumprimento do objeto do contrato na forma e condições firmadas ensejará o imediato cancelamento da Nota de Empenho, e aplicação das sanções estabelecidas nos arts. 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.



PARÁGRAFOS SEXTO – A critério do Município de Siqueira Campos poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando do atraso ou sendo insatisfatória a execução dos serviços ou fornecimento do material, devidamente justificado pela CONTRATADA por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CAUSAS DE RESCISÃO

Os motivos de rescisão deste contrato, formalmente motivados nos autos do processo e assegurados o contraditório e ampla defesa são:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade das entregas do objeto nos prazos estipulados;
- c) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) Do cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma de Parágrafo 1 do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou falecimento do contrato;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público de alta relevância de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exageradas no processo administrativo a que se refere;
- j) A suspensão de uso execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- k) O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços ou parcelas, destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (Artigo 78 da Lei nº 8.666/93);
- m) A não liberação, por parte da Administração, da área ou local ou objeto para execução dos serviços nos prazos contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão também poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo, desde que haja conveniência para a administração e judicial, nos termos da legislação processual (art. 79 da Lei nº 8.666/93)

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que trata o parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122 **200256**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços;
- c) Interromper os serviços unilateralmente ou deixar de pagar aos seus funcionários, alegando inadimplemento pela CONTRATANTE.
- d) Exigir pedido mínimo, já que será solicitado somente conforme a necessidade do contratante.
- e)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OMISSÕES E/OU TOLERÂNCIA

Qualquer omissão ou intolerância não explicitada nas cláusulas deste Instrumento serão decididas pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Como condição para a validade do presente Contrato, caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e seus eventuais aditivos no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias deste contrato.

E, para firmeza, e prova de assim haverem entre si ajustado, partes, lavrado o presente Contrato, na forma do art. 60, da Lei nº 8.666/93, depois de lido e achado conforme, o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

FABIANO LOPES BUENO
CONTRATANTE

Siqueira Campos, 13 de agosto de 2020.

INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS
AGRICOLAS BARBOSA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Rodrigo Trentiny da Silva
RG. 8.896.715-1

Elvis de Souza Correia
RG.: 5.809.921-0

000257

Nr. do Processo: 54/2020

Licitação: 20/2020 - PR

Data da Homologação: 13/08/2020

Fornecedor: 2 - INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS BARBOSA LTDA ME

| Item | Material | Descrição do Material | Marca do Produto | Un. Med. | Qtd. Cotada | Descot. (%) | Prego Unitário | Prego Total | Situação |
|------|-----------|----------------------------------------|------------------|----------|-------------|-------------|----------------|-------------|----------|
| 1 | 311145991 | MASSA ANTI RUÍDO 900 ML | COCAO | UND | 20,000 | 0,0000 | 22,9000 | 458,00 | Venceu |
| 2 | 311147366 | SPRAY AUTOMOTIVO BRANCO GEADA 400 ML | COCAO | UND | 40,000 | 0,0000 | 14,3000 | 572,00 | Venceu |
| 3 | 311146005 | SPRAY AUTOMOTIVO PRETO BR. RAP. | COCAO | UND | 20,000 | 0,0000 | 14,3000 | 286,00 | Venceu |
| 6 | 311146007 | RESINA DE LAMINACAO 900 ML | COCAO | UND | 30,000 | 0,0000 | 48,3000 | 1.449,00 | Venceu |
| 7 | 311146009 | MASSA RAPIDA CINZA 900 ML | COCAO | UND | 50,000 | 0,0000 | 35,9000 | 1.795,00 | Venceu |
| 9 | 311146043 | DILUENTE PU 0,9 | COCAO | UND | 12,000 | 0,0000 | 23,0000 | 276,00 | Venceu |
| 10 | 311146050 | VEDA CAPO KPO | COCAO | UND | 12,000 | 0,0000 | 22,4000 | 268,80 | Venceu |
| 11 | 911153941 | PRIMER ULTRAFIL AUTOMOTIVO 900 ML | COCAO | UND | 20,000 | 0,0000 | 28,4000 | 568,00 | Venceu |
| 12 | 311145992 | FITA 18X40 AMARELO | COCAO | UND | 50,000 | 0,0000 | 5,3000 | 265,00 | Venceu |
| 13 | 311145994 | FITA 48X50 | COCAO | UND | 36,000 | 0,0000 | 8,7000 | 313,20 | Venceu |
| 14 | 311145995 | DISCO 120 | COCAO | UND | 20,000 | 0,0000 | 3,0000 | 60,00 | Venceu |
| 15 | 311145996 | DISCO 150 | COCAO | UND | 10,000 | 0,0000 | 3,0000 | 30,00 | Venceu |
| 16 | 311145997 | DISCO 220 | COCAO | UND | 10,000 | 0,0000 | 3,0000 | 30,00 | Venceu |
| 17 | 311145998 | DISCO 320 | COCAO | UND | 10,000 | 0,0000 | 3,0000 | 30,00 | Venceu |
| 18 | 311145999 | DISCO 400 | COCAO | UND | 20,000 | 0,0000 | 3,0000 | 60,00 | Venceu |
| 19 | 311146001 | DISCO P80 | COCAO | UND | 20,000 | 0,0000 | 5,3000 | 106,00 | Venceu |
| 20 | 311146002 | DISCO DE LIXA 36 GRANDE | COCAO | UND | 20,000 | 0,0000 | 5,3000 | 106,00 | Venceu |
| 21 | 311146003 | DISCO DE LIXA 36 PEQUENO | COCAO | UND | 20,000 | 0,0000 | 9,5000 | 190,00 | Venceu |
| 22 | 311146008 | PRIMER UNIVERSAL CINZA 0,900 ML | COCAO | UND | 25,000 | 0,0000 | 37,8000 | 945,00 | Venceu |
| 23 | 311146011 | EMBORRACHAMENTO PRETO 900 ML | COCAO | UND | 10,000 | 0,0000 | 21,8000 | 218,00 | Venceu |
| 24 | 311146016 | PISTOLA DE PINTURA 1,4 E 1,7 MM MP-250 | COCAO | UND | 5,000 | 0,0000 | 385,0000 | 1.925,00 | Venceu |
| 26 | 311146018 | ENGATE RAPIDO ROSCA FEMEA | COCAO | UND | 12,000 | 0,0000 | 15,4000 | 184,80 | Venceu |
| 27 | 311146034 | LIXA AGUA 320 | COCAO | UND | 50,000 | 0,0000 | 1,4000 | 70,00 | Venceu |
| 28 | 911153942 | LIXA AGUA 2000 | COCAO | UND | 50,000 | 0,0000 | 3,8000 | 190,00 | Venceu |
| 29 | 311146019 | LIXA SECO 120 | COCAO | UND | 70,000 | 0,0000 | 3,0000 | 210,00 | Venceu |
| 30 | 311146021 | LIXA SECO 180 | COCAO | UND | 70,000 | 0,0000 | 2,5500 | 178,50 | Venceu |
| 31 | 311146023 | LIXA SECO 280 | COCAO | UND | 70,000 | 0,0000 | 3,0000 | 210,00 | Venceu |
| 32 | 311139838 | LIXA SECO 400 | COCAO | UND | 70,000 | 0,0000 | 2,3000 | 161,00 | Venceu |
| 33 | 311146028 | LIXA FERRO 40 | COCAO | UND | 70,000 | 0,0000 | 2,6000 | 182,00 | Venceu |
| 34 | 311146029 | LIXA FERRO 80 | COCAO | UND | 70,000 | 0,0000 | 3,0000 | 210,00 | Venceu |
| 35 | 311146032 | LIXA AGUA 150 | COCAO | UND | 70,000 | 0,0000 | 1,2000 | 84,00 | Venceu |
| 37 | 311146035 | KIT C/MASCARA 3200 FILTRO | COCAO | UND | 4,000 | 0,0000 | 9,9000 | 39,60 | Venceu |
| 38 | 311146036 | FILTRO RESPIRADOR SERIE 3000 | COCAO | UND | 20,000 | 0,0000 | 51,3000 | 1.026,00 | Venceu |
| 39 | 311146037 | FITA DUPLA FACE 12MMX20 | COCAO | UND | 4,000 | 0,0000 | 9,0000 | 36,00 | Venceu |
| 40 | 311146038 | ESPATULA ACO CROM. 6,3 CM | COCAO | UND | 4,000 | 0,0000 | 3,4500 | 82,80 | Venceu |
| 41 | 311146039 | ESTOPA PCT 1 KG | COCAO | UND | 24,000 | 0,0000 | 8,7500 | 175,00 | Venceu |

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

000258

CM, do Processo: 54/2020

Licitação: 20/2020 - PR

Data da Homologação: 13/08/2020

Forneecedor: 2 - INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS BARBOSA LTDA ME

| Item | Material | Descrição do Material | Marca do Produto | Un. Med. | Qtde Cotada | Descot(%) | Prego Unitário | Prego Total | Situação |
|------|-----------|-------------------------------------|------------------|----------|-------------|-----------|----------------|-------------|----------|
| 42 | 311146044 | THINNER FORTE 5 LTS | COCAO | UND | 20,000 | 0,0000 | 43,3000 | 866,00 | Venceu |
| 43 | 311146045 | TINTA PARA LOUZA 3,6 LTS VERDE | COCAO | UND | 15,000 | 0,0000 | 95,9000 | 1.438,50 | Venceu |
| 44 | 911153943 | TINTA PARA LOUSA 900 ML VERDE | COCAO | UND | 15,000 | 0,0000 | 29,9500 | 449,25 | Venceu |
| 45 | 311146046 | APLICADOR DE MASSA | COCAO | UND | 25,000 | 0,0000 | 2,1000 | 52,50 | Venceu |
| 46 | 311146047 | MASSA ACRILICA PEQUENAS CORRECOES | COCAO | UND | 20,000 | 0,0000 | 11,9500 | 239,00 | Venceu |
| 47 | 311146048 | ROLO DE ESPUMA 15 CM | COCAO | UND | 20,000 | 0,0000 | 3,1500 | 63,00 | Venceu |
| 48 | 311146049 | CORANTE PARA TINTA 50 ML | COCAO | UND | 25,000 | 0,0000 | 3,6500 | 91,25 | Venceu |
| 49 | 311146062 | PINCEL 396 ½ | COCAO | UND | 20,000 | 0,0000 | 1,7000 | 34,00 | Venceu |
| 50 | 311146063 | PINCEL 396 4 | COCAO | UND | 20,000 | 0,0000 | 10,7500 | 215,00 | Venceu |
| 51 | 311146064 | PINCEL 396 1 | COCAO | UND | 20,000 | 0,0000 | 2,7000 | 54,00 | Venceu |
| 52 | 311146065 | PINCEL 396 1, 1/2 | COCAO | UND | 20,000 | 0,0000 | 2,9000 | 58,00 | Venceu |
| 53 | 311146066 | PINCEL 396 2 | COCAO | UND | 20,000 | 0,0000 | 4,7500 | 95,00 | Venceu |
| 54 | 311146067 | PINCEL 396 2, 1/2 | COCAO | UND | 20,000 | 0,0000 | 6,2000 | 124,00 | Venceu |
| 55 | 311146068 | PINCEL 396 3 | COCAO | UND | 20,000 | 0,0000 | 8,7000 | 174,00 | Venceu |
| 56 | 311146069 | PINCEL 396 3/4 | COCAO | UND | 20,000 | 0,0000 | 2,2000 | 44,00 | Venceu |
| 57 | 311146070 | DESEMPENADEIRA CANTO ACO TEMP. 12X2 | COCAO | UND | 20,000 | 0,0000 | 14,7000 | 294,00 | Venceu |
| 58 | 311146071 | PROLONGADOR FIBRA 5M | COCAO | UND | 4,000 | 0,0000 | 48,2500 | 193,00 | Venceu |
| 59 | 311146072 | EXTENSOR 1700 3 MTS | COCAO | UND | 10,000 | 0,0000 | 32,9000 | 329,00 | Venceu |
| 60 | 311146073 | ROLO LA CARNEIRO 1000 23 CM | COCAO | UND | 30,000 | 0,0000 | 28,9500 | 868,50 | Venceu |
| 61 | 311146074 | ROLO ANTI GOTTA 15 CM 321/15 | COCAO | UND | 30,000 | 0,0000 | 4,5000 | 135,00 | Venceu |
| 62 | 311146075 | ROLO ANTI GOTTA 23 CM 321/10 | COCAO | UND | 30,000 | 0,0000 | 12,9000 | 387,00 | Venceu |
| 63 | 311146076 | ROLO ANTI GOTTA 9 CM 321/9 | COCAO | UND | 30,000 | 0,0000 | 3,3000 | 99,00 | Venceu |
| 64 | 311146077 | GARFO GAIOLA 400/23SR 23 CM | COCAO | UND | 20,000 | 0,0000 | 7,9500 | 159,00 | Venceu |
| 65 | 311146078 | ESPATULA ACO CROM. 10,2 CM 625 | COCAO | UND | 12,000 | 0,0000 | 5,7000 | 68,40 | Venceu |
| 66 | 311146079 | ESPATULA ACO CROM. 6,3 CM 6255 | COCAO | UND | 12,000 | 0,0000 | 10,6000 | 127,20 | Venceu |
| 67 | 311146080 | ESPATULA ACO CROM. 12,7 CM 625 | COCAO | UND | 12,000 | 0,0000 | 6,0000 | 72,00 | Venceu |
| 68 | 311146081 | -ESPATULA ACO CROM. 7,6 CM 6255 | COCAO | UND | 12,000 | 0,0000 | 10,2000 | 122,40 | Venceu |
| 69 | 311146082 | ROLO DEMARCADOR AT28/10 CM | COCAO | UND | 40,000 | 0,0000 | 20,5000 | 820,00 | Venceu |
| 70 | 311146083 | MASCARA DE FELTRO C/VALVULA | COCAO | UND | 20,000 | 0,0000 | 1,7500 | 35,00 | Venceu |
| 71 | 311146085 | SELADOR ACRILICO 3,6 LTS | COCAO | UND | 20,000 | 0,0000 | 25,9500 | 519,00 | Venceu |
| 72 | 311146086 | SELADOR ACRILICO 18 LTS | COCAO | UND | 20,000 | 0,0000 | 88,9000 | 1.778,00 | Venceu |
| 73 | 311146087 | FUNDO PREPARADOR DE PAREDES 18 LTS | COCAO | UND | 20,000 | 0,0000 | 112,6000 | 2.252,00 | Venceu |
| 74 | 311146088 | FUNDO PREPARADOR DE PAREDES 3,6 LTS | COCAO | UND | 20,000 | 0,0000 | 27,6000 | 552,00 | Venceu |
| 75 | 311146089 | MASSA PVA 3,6 LTS | COCAO | UND | 20,000 | 0,0000 | 17,9500 | 359,00 | Venceu |
| 76 | 311146090 | BARRICAS MASSA PVA 25 KG | COCAO | UND | 20,000 | 0,0000 | 24,9000 | 747,00 | Venceu |
| 77 | 311146091 | BARRICA MASSA ACRILICA 25 | COCAO | UND | 20,000 | 0,0000 | 55,0000 | 1.100,00 | Venceu |

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

05
02
000
000

| Item | Material | Descrição do Material | Marca do Produto | Un. Med. | Qtde Cotada | Descot(%) | Preço Unitário | Preço Total | Situação |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|--------------------------------------------------|------------------|----------|-------------|-----------|----------------|-------------|----------|
| Nr. do Processo: 54/2020 Licitação: 20/2020 - PR Data da Homologação: 13/08/2020 Fornecedor: 2 - INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS BARBOSA LTDA ME | | | | | | | | | |
| 78 | 311146092 | MASSA ACRILICA 3,6 LTS | COCAO | UND | 20,000 | 0,0000 | 22,9500 | 459,00 | Venceu |
| 79 | 311143738 | TINTA ACRILICA FOSCO PREMIUM 18LTS | COCAO | UND | 40,000 | 0,0000 | 133,9500 | 5.358,00 | Venceu |
| 80 | 311139678 | TINTA ACRILICA FOSCO PREMIUM 3,6 LITROS | COCAO | UND | 30,000 | 0,0000 | 68,5000 | 2.055,00 | Venceu |
| 81 | 7572 | TINTA ACRILICA SEMIBRILHO PREMIUM 18L | COCAO | UND | 40,000 | 0,0000 | 343,4000 | 13.736,00 | Venceu |
| 82 | 311143743 | TINTA ACRILICA SEMIBRILHO PREMIUM 3,6 LTS | COCAO | UND | 20,000 | 0,0000 | 84,2000 | 1.684,00 | Venceu |
| 83 | 311143741 | TINTA PARA PISO PREMIUM 3,6 LTS / | COCAO | UND | 30,000 | 0,0000 | 47,9000 | 1.437,00 | Venceu |
| 84 | 311143740 | TINTA PARA PISO PREMIUM 18 LTS | COCAO | UND | 30,000 | 0,0000 | 191,0000 | 5.730,00 | Venceu |
| 85 | 311143746 | TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM 3,6 LTS | COCAO | UND | 20,000 | 0,0000 | 87,3000 | 1.746,00 | Venceu |
| 86 | 7575 | TINTA ESMALTE SINTÉTICO PREMIUM 0,9 LITROS | COCAO | UND | 20,000 | 0,0000 | 27,3000 | 546,00 | Venceu |
| 87 | 311143748 | VERNIZ MARITIMO PREMIUM 3,6 LTS | COCAO | UND | 10,000 | 0,0000 | 84,9000 | 849,00 | Venceu |
| 88 | 911153944 | SELADOR PARA MADEIRA 3,6 LTS | COCAO | UND | 10,000 | 0,0000 | 74,9500 | 749,50 | Venceu |
| 89 | 311139679 | VERNIZ MARITIMO PREMIUM 0,9 LITROS | COCAO | UND | 20,000 | 0,0000 | 22,9000 | 458,00 | Venceu |
| 90 | 911153946 | SOLVENTE AGUA RAZ 5 LTS | COCAO | UND | 20,000 | 0,0000 | 46,0000 | 920,00 | Venceu |
| 91 | 911153947 | SOLVENTE AGUA RAZ 900 ML | COCAO | UND | 20,000 | 0,0000 | 9,8000 | 196,00 | Venceu |
| 92 | 311146110 | FITA ADESIVA CREPE BRANCA 48X50 | COCAO | UND | 50,000 | 0,0000 | 7,7000 | 385,00 | Venceu |
| 93 | 311146111 | FITA ADESIVA CREPE BRANCA 24X50 | COCAO | UND | 50,000 | 0,0000 | 3,9000 | 195,00 | Venceu |
| 94 | 311146113 | FOLHA DE LIXA MASSA 100 | COCAO | UND | 150,000 | 0,0000 | 0,8000 | 120,00 | Venceu |
| 95 | 311146114 | FOLHA DE LIXA MASSA 150 | COCAO | UND | 150,000 | 0,0000 | 0,8000 | 120,00 | Venceu |
| 96 | 311146116 | FOLHA DE LIXA MASSA 220 | COCAO | UND | 200,000 | 0,0000 | 0,8000 | 160,00 | Venceu |
| 97 | 311146117 | PALHA DE ACO | COCAO | UND | 30,000 | 0,0000 | 1,1500 | 34,50 | Venceu |
| 98 | 311146118 | ESCOVA DE ACO | COCAO | UND | 12,000 | 0,0000 | 3,9500 | 47,40 | Venceu |
| 99 | 911154544 | RESINA PARA PISO 18 LTS | COCAO | UND | 10,000 | 0,0000 | 329,0000 | 3.290,00 | Venceu |
| 103 | 311146014 | TINTA AUTOMOTIVA VARIAS CORES ESM. SINT. 0,9 LTS | COCAO | UND | 30,000 | 0,0000 | 27,0000 | 810,00 | Venceu |
| 104 | 311146015 | TINTA AUTOMOTIVA VARIAS CORES ESM. SINT. 3,6 LTS | COCAO | UND | 20,000 | 0,0000 | 101,0000 | 2.020,00 | Venceu |

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

000260

| Item | Material | Descrição do Material | Marca do Produto | Un. Med. | Qtdde Cotada | Descda(%) | Preço Unitário | Preço Total | Situação | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|--------------------------------------------------|------------------|----------|------------------------|-----------|----------------|-------------|-----------|--|
| Nr. do Processo: 54/2020 Licitação: 20/2020 - PR Data da Homologação: 13/08/2020 Fornecedor: 2 - INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS BARBOSA LTDA ME | | | | | | | | | | |
| 105 | 911154004 | ESMALTE SINTÉTICO AUTOMOTIVO 3,6 LT VARIAS CORES | COCAO | UND | 20,000 | 0,0000 | 101,0000 | 2.020,00 | Venceu | |
| | | | | | Total do Fornecedor -> | | | 2.908,000 | 73.054,10 | |

Siqueira Campos, 22 de Setembro de 2020.



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

000261

CONTRATO Nº 135/2020 DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS E A EMPRESA SINCO SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI.

O MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837, Centro, inscrita no CNPJ/MF 76.919.083/0001-89, doravante denominado CONTRATANTE, sendo neste ato representado pelo Prefeito Municipal Fabiano Lopes Bueno, brasileiro, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.657.066-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 855.416.729-53, residente e domiciliado em Siqueira Campos, Estado do Paraná, e a empresa SINCO SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.046.464/0001-63, com sede a Rodovia da Uva, nº 2990, Bairro Roça Grande, na cidade de Colombo - Pr, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo (representante ou procurador legal) senhor Sérgio Maia de Oliveira, de nacionalidade brasileira, inscrito no CPF nº 006.986.619-82, têm justo e firmado entre si este Contrato, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto: “Registro de Preços de materiais para pintura imobiliária, automotiva e asfáltica a serem solicitados conforme a necessidade das Secretarias pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Anexo I.”

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega dos materiais será de acordo com as solicitações, onde esta Administração não se obriga a adquirir todo o quantitativo estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes no **PROCESSO Nº 54 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2020**, independentemente da transcrição, que faz parte integrante e complementar deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor estimado do presente Contrato para 12 (doze) meses é de R\$ 53.750,00 (cinquenta e três mil setecentos e cinquenta reais), referentes ao(s) itens do quadro em anexo, conforme a Ata de Julgamento de Proposta; podendo ser alterado nos termos do Art. 65 da Lei 8666/93:

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor constante na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

| | |
|-----------------------|------------------------------------------|
| 3.3.90.30.24.00.00.00 | Material para manutenção de bens imóveis |
| 3.3.90.30.39.99.00.00 | Outros materiais para manutenção de |



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

000262

| | | veículos | |
|---------------------------------------------------|---------------------|----------|---------------------------------------|
| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | DEPARTAMENTO |
| (48) 18.001.04.122.0007.2.101.3.3.90.30.00.00.00 | Material de consumo | 1000 | Secret. Mun. Administração |
| (67) 18.001.04.123.0008.2.104.3.3.90.30.00.00.00 | Material de consumo | 1000 | Secret. Mun. Administração |
| (648) 18.001.04.123.0008.2.104.3.3.90.30.00.00.00 | Material de consumo | 1003 | Secret. Mun. Administração |
| (188) 19.001.12.365.0041.2.112.3.3.90.30.00.00.00 | Material de consumo | 1000 | Depto. Municipal de Ensino |
| (633) 19.001.12.365.0041.2.112.3.3.90.30.00.00.00 | Material de consumo | 1003 | Depto. Municipal de Ensino |
| (239) 19.002.27.812.0046.2.122.3.3.90.30.00.00.00 | Material de consumo | 1000 | Depto. Municipal de Esportes e Lazer |
| (270) 20.001.08.244.0081.2.123.3.3.90.30.00.00.00 | Material de consumo | 1000 | Depto. Mun. Rede Sócio Assist. Habit. |
| (355) 20.002.10.301.0075.2.134.3.3.90.30.00.00.00 | Material de consumo | 1000 | Depto. Municipal de Saúde |
| (637) 20.002.10.301.0075.2.134.3.3.90.30.00.00.00 | Material de consumo | 1003 | Depto. Municipal de Saúde |
| (445) 21.001.20.608.0014.2.135.3.3.90.30.00.00.00 | Material de consumo | 1000 | Depto. Agricultura e Pecuária |
| (467) 21.002.18.541.0077.2.137.3.3.90.30.00.00.00 | Material de consumo | 1000 | Depto. Meio Ambiente |
| (500) 21.003.15.452.0058.2.139.3.3.90.30.00.00.00 | Material de consumo | 1000 | DEPARTAMENTO DE OBRAS |
| (605) 21.003.15.452.0058.2.139.3.3.90.30.00.00.00 | Material de consumo | 1003 | DEPARTAMENTO DE OBRAS |

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

À CONTRATANTE COMPETE:

- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas entregas dentro das normas do objeto;
- Fiscalizar as entregas em conformidade com as especificações do anexo I, de acordo com o contrato e a Lei 8.666/93;
- Efetuar os pagamentos em razão das entregas realizadas.
- Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

À CONTRATADA COMPETE:

- Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com o fornecimento dos itens licitados, bem como sua entrega.
- Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.
- Obedecer ao prazo de entrega previsto no item 12.4 do edital a partir do recebimento da solicitação.
- Entregar os itens de acordo com as especificações do anexo I.

22



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

000263

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de Ordem Bancária, obedecida a estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público, justificadas com a devida publicidade e conhecimento das partes contratantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento das entregas dos itens será de realizado após entrega total dos produtos solicitados na Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento responsável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, por ocasião da emissão da fatura (original e cópia) deverá indicar o nome do Banco, Agência e seus códigos com o respectivo número de sua conta, para que o Município de Siqueira Campos, depois de processada a fatura, providencie o pagamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas com demonstrativos de preços dos itens efetivamente entregues, e respectivamente os recibos comprobatórios de entrega. Os valores apresentados pela CONTRATADA serão verificados pela Fiscalização da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA que tenha sido multada, antes da quitação da multa, que poderá ser descontada na fatura pendente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da entrega será exercida pelo Secretário Municipal responsável pela solicitação, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto da licitação, se estiver em desacordo com o contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos produtos no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art.65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS MEDIANTE REPACTUAÇÃO

Os preços são irreatáveis, salvo mediante repactuação, desde que respeitados os seguintes requisitos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Solicitação escrita pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Apresentação de planilha demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato;

&



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

000204

PARAGRAFO TERCEIRO - Os valores registrados poderão ser revistos mediante solicitação da contratada, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93;

PARÁGRAFO QUARTO - Os preços propostos serão comparados com os obtidos em pesquisas de mercado pela Prefeitura Municipal de Siqueira Campos, constantes do ANEXO I, podendo utilizar-se de que trata o art. 15, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações, decidindo motivadamente;

PARÁGRAFO QUINTO – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

As sanções administrativas abaixo relacionadas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, na forma autorizada pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) pela inexecução total do Contrato será de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado;

b.2) pela inexecução parcial das cláusulas do Contrato, dentre elas a inobservância às especificações, prazos de execução e rotinas pertinentes as entregas do objeto, será correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da solicitação, descontada do faturamento subsequente ao ato da infração;

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Siqueira Campos, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ocorrência da situação descrita na alínea “b.2” desta cláusula, não poderá ultrapassar 15 dias consecutivos, quando estará caracterizada a inexecução total do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da multa referida nas alíneas anteriores será descontado de qualquer fatura, da garantia prestada ou crédito existente em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste subitem são administrativas e não afastam a possibilidade de perquirir-se as perdas e danos.

PARÁGRAFO QUARTO - Se inexistir crédito em favor da CONTRATADA ou garantia suficiente para o enfrentamento da multa, esta será perquirida em procedimento judicial competente.

PARÁGRAFO QUINTO – O não cumprimento do objeto do contrato na forma e condições firmadas ensejará o imediato cancelamento da Nota de Empenho, e aplicação das sanções estabelecidas nos arts. 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

&



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

000265

PARÁGRAFOS SEXTO – A critério do Município de Siqueira Campos poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando do atraso ou sendo insatisfatória a execução dos serviços ou fornecimento do material, devidamente justificado pela CONTRATADA por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CAUSAS DE RESCISÃO

Os motivos de rescisão deste contrato, formalmente motivados nos autos do processo e assegurados o contraditório e ampla defesa são:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade das entregas do objeto nos prazos estipulados;
- c) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação,
- d) não admitidas no Edital e neste contrato;
- e) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- f) Do cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma de Parágrafo 1 do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- g) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) A dissolução da sociedade ou falecimento do contrato;
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- j) Razões de interesse público de alta relevância de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exageradas no processo administrativo a que se refere;
- k) A suspensão de uso execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços ou parcelas, destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (Artigo 78 da Lei nº 8.666/93);
- n) A não liberação, por parte da Administração, da área ou local ou objeto para execução dos serviços nos prazos contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão também poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo, desde que haja conveniência para a administração e judicial, nos termos da legislação processual (art. 79 da Lei nº 8.666/93)

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que trata o parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

000266

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços;
- c) Interromper os serviços unilateralmente ou deixar de pagar aos seus funcionários, alegando inadimplemento pela CONTRATANTE.
- d) Exigir pedido mínimo, já que será solicitado somente conforme a necessidade do contratante.
- e)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OMISSÕES E/OU TOLERÂNCIA

Qualquer omissão ou intolerância não explicitada nas cláusulas deste Instrumento serão decididas pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Como condição para a validade do presente Contrato, caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e seus eventuais aditivos no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

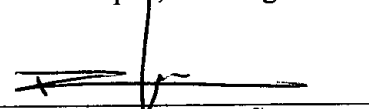
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias deste contrato.

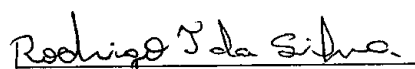
E, para firmeza, e prova de assim haverem entre si ajustado, partes, lavrado o presente Contrato, na forma do art. 60, da Lei nº 8.666/93, depois de lido e achado conforme, o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.



FABIANO LOPES BUENO
CONTRATANTE

Siqueira Campos, 13 de agosto de 2020.


SINCO SINALIZAÇÃO E
CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E
COMÉRCIO EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:


Rodrigo Trentiny da Silva
RG. 8.896.715-1


Elvis de Souza Correia
RG.: 5.809.921-0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

| Item | Material | Descrição do Material | Marca do Produto | Un.Med. | Qtde Cotada | Descto(%) | Preço Unitário | Preço Total | Situação |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-------------------------------------------|------------------|---------|-------------|-----------|----------------|-------------|----------|
| Nr. do Processo: 54/2020 Licitação: 20/2020 - PR Data da Homologação: 13/08/2020 Fornecedor: 12109 - SINCO SINALIZACAO E CONSTRUCOES, INDUSTRIA E COMER | | | | | | | | | |
| 100 | 911153948 | TINTA DEMARCAÇÃO ASFALTICA AMARELA 18 LTS | | UND | 50,000 | 0,0000 | 270,0000 | 13.500,00 | Venceu |
| 101 | 911153949 | TINTA DEMARCAÇÃO ASFALTICA BRANCA 18 LTS | | UND | 150,000 | 0,0000 | 250,0000 | 37.500,00 | Venceu |
| 102 | 911153951 | DILUENTE TINTA ASFALTICA 5 LTS | | UND | 50,000 | 0,0000 | 55,0000 | 2.750,00 | Venceu |
| Total do Fornecedor → | | | | | 250,000 | | | 53.750,00 | |

Siqueira Campos, 22 de Setembro de 2020.

8-

C G C 77.046.464/0001 DO PARANÁ

CONTRATO SOCIAL

CRILTON DUARTE SILVA, brasileiro, casado, maior, publicitário, residente e domiciliado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à rua Alcebiades F. Farias, nº 323, portador da Carteira de Identidade Civil, registro geral número 272.638, Pr., e GERSON GUARNERI, brasileiro, casado, maior, industrial, residente e domiciliado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à rua Frei Orlando, nº 511, portador da Carteira de Identidade Civil, registro geral número 361.826, Pr.; resolvem por êste instrumento particular de contrato constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas Leis 3708, de 10 de Janeiro de 1919 e 4726, de 13 de Julho de 1965, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de SINCO - SINALIZAÇÃO e COMUNICAÇÃO IND. e COM. LTDA., tendo sua sede e fôro em Curitiba, Estado do Paraná, à Av. 7 de Setembro, nº 3.485.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem por objeto a Indústria e Comércio de serviços de sinalização urbana e rodoviária e representações comerciais de equipamentos do ramo.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital da sociedade, nos termos do artigo 2º, da Lei nº 3708, de 10 de Janeiro de 1919.

CLÁUSULA QUINTA - O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato, na importância de R\$20.000,00 (Vinte mil, digito, Vinte mil cruzeiros), dividido em 20.000 (Vinte mil) cotas, no valor de R\$1,00 (Um cruzeiro) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios: CRILTON DUARTE SILVA, com 10.000 (Dez mil) cotas, no valor de R\$10.000,00 (Dez mil cruzeiros), integralizadas em moeda corrente do País no presente ato; GERSON GUARNERI, com 10.000 (Dez mil) cotas, no valor de R\$10.000,00 (Dez mil cruzeiros), integralizados em moeda corrente do País no presente ato.

CLÁUSULA SEXTA - As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade, consoante a faculdade deferida pelo artigo 62, parágrafo 2º, do Decreto 57651, de 19 de Janeiro de 1966.

CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a êstes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem.

CLÁUSULA OITAVA - O sócio que desejar transferir suas cotas deverá notificar a sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido êsse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA NONA - A sociedade será administrada por um ou mais sócios gerentes, a quem compete, privativamente, digito, privativa e individualmente, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe entretanto vedado o seu emprêgo, sob

| | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E 12.º TABELEJONATO DE NOTAS | |
| Certifico que o presente é cópia de reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé. | |
| CURITIBA 22 SET 2020 | |
| <input type="checkbox"/> DR. RICARDO AUGUSTO DE LIMA - Oficial | <input type="checkbox"/> Certifico que o Selo de Autenticidade de Ato está afixado na última folha do documento, conforme instrução Normativa n.º 08/2003 do FUNARPEN-PR. |
| <input type="checkbox"/> BRANCO CAVALCANTE DE LEAO - Escrevente | |
| <input type="checkbox"/> KEITE FERNANDA DELAROSA - Escrevente | |
| <input type="checkbox"/> PRICILA ROSA DE ALMEIDA - Escrevente | |
| <input type="checkbox"/> VARESSA G. A. NUNES - Escrevente | |
| <input type="checkbox"/> VINICIUS DE CASTILHO - Escrevente | |

aliquo pretexto ou modo estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avulsos, empossos, fianças ou cauções de favor.

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

CLÁUSULA DÉCIMA - Pelos serviços que prestarem a sociedade perceberão os sócios, a título de remuneração "pro-labore" quantia mensal fixada em comum até os limites de dedução fiscal previstos na legislação. No imposto de renda, a qual será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica investido na função de gerente da sociedade o sócio GERSON GUARNERI, para o qual fica dispensada da prestação de caução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O início das atividades será a partir de 15 de Julho de 1975.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O ano social coincidirá com o ano civil, devendo, a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às suas cotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O falecimento de um dos sócios dissolverá, necessariamente a sociedade. Ocorrido o evento entrará a sociedade em liquidação, podendo ser liquidante o sócio sobrevivente ou outra pessoa escolhida de comum acordo entre os herdeiros e aquele, após a liquidação, solvidos o ativo e passivo serão o sócio supertite e os herdeiros do "de cujus" quitados de seus haveres se existirem estes na conformidade do formal de partilha. Fica, também, o liquidante com o encargo de ultimar, definitivamente, a extinção da sociedade, inclusive, apresentando para arquivamento o respectivo distrato social no Registro de Comércio.

Parágrafo Único - Se o quadro social estiver composto por mais de dois sócios na ocasião do falecimento de um dos sócios primitivos a sociedade poderá continuar com os sobreviventes e, ainda, com mais os herdeiros se for de interesse destes.

E por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 15 de Julho de 1975

[Handwritten Signature]
Orilton Duarte Silva

[Handwritten Signature]
Gerson Guarneri

TESTEMUNHAS:

[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]

USO DA FIRMA

SINCO - SINALIZAÇÃO e COMUNICAÇÃO IND. e COM. LTDA.

[Handwritten Signature]
Gerson Guarneri

L.º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
 Curitiba, 15 de Julho de 1975
 Certifico que o presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.

CURITIBA, 15 de JULHO de 2020

Bol. RICARDO AUGUSTO DE LEÃO - Oficial
 BIANCA L. CAVALHANTE DE LEÃO - Escrivã
 NESTE FERNANDA DELAROSA - Escrivã
 MARIELLA ROSA DE ALMEIDA - Escrivã
 VANESSA G. ALMEIDA - Escrivã
 VINÍCIUS DE CASTILHO - Escrivão

1.º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
 Curitiba, 15 de Julho de 1975

SINCO - SINALIZAÇÃO e COMUNICAÇÃO IND. e COM. LTDA.

Tabellionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia

FSU53200

171 668
31-7-75
X

Johnny Dias Aguiar
RG 8.892.323-5
ESTAGIÁRIO

COMPANHIA COMERCIAL DO PARANÁ

Certificamos que esta reprografia é cópia fiel e verdadeira do documento original arquivado em nossa Companhia Comercial sob nº 171 668 deferido em 31 / 07 / 75 Curitiba, 05 de 07 de 1975



Valdeci Rodrigues Pereira
RG 4.115.1013

COMPANHIA COMERCIAL DO PARANÁ
Confere com original arquivado.

Handwritten signature
Circular stamp: **SIDMAR**

000270

IVALDO SILVEIRA, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 343.947.459-34, portador da Carteira de identidade civil nº.1.531.427/SSP/SC, residente e domiciliado na Rua São Luiz, 304, Apto 602, Cabral, Curitiba-PR, CEP:80035-140, TITULAR da EIRELI que gira sob o nome empresarial de **SINCO SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES, INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI**, com sede e domicilio na Rodovia da Uva, 2990, Jardim Explanada, Colombo-PR, CEP: 83402-480, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 77.046.464/0001-63, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 41601008921 em 31/07/1975, RESOLVE alterar a EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO: A EIRELI que tem por objeto a exploração do ramo de: COMÉRCIO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PLACAS, SINAIS, COMPONENTES, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA SINALIZAÇÃO, SEGURANÇA, CONTROLE DE TRANSITO URBANO E RODOVIÁRIO E PAINÉIS ELETRÔNICOS, COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO TURISTICA, ESTUDOS E PROJETOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA E MOBILIDADE URBANA, EXECUSÃO DE OBRAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO, CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS E VIAS PUBLICAS, ESTUDOS, PROJETOS E CONSULTORIA PARA SOLUÇÃO DE TRAFEGO EM AREAS URBANAS, AREAS RODOVIÁRIAS, ESTACIONAMENTOS REGULAMENTADOS, SINALIZAÇÃO VERTICAL, HORIZONTAL, NORMATIVA DE TRANSITO, INDICATIVA DIRECIONAL, TURISTICA, SINALIZAÇÃO SEMAFORICA, ELETRÔNICA, CIRCULAÇÃO VIÁRIA, URBANIZAÇÃO DE AREAS, GEOMETRIA DE VIAS, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS, VIAS URBANAS E PRAÇAS, LOCAÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTORES COM, OU SEM MOTORISTA, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS EM GERAL, TRANSPORTE DE CARGAS PERIGOSAS passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: **PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS, COMÉRCIO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PLACAS, SINAIS, COMPONENTES, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA SINALIZAÇÃO, SEGURANÇA, CONTROLE DE TRANSITO URBANO E RODOVIÁRIO E PAINÉIS ELETRÔNICOS, COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO TURISTICA, ESTUDOS E PROJETOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA E**

MOBILIDADE URBANA, EXECUÇÃO DE OBRAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO, CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS E VIAS PUBLICAS, ESTUDOS, PROJETOS E CONSULTORIA PARA SOLUÇÃO DE TRAFEGO EM AREAS URBANAS, AREAS RODOVIÁRIAS, ESTACIONAMENTOS REGULAMENTADOS, SINALIZAÇÃO VERTICAL, HORIZONTAL, NORMATIVA DE TRANSITO, INDICATIVA DIRECIONAL, TURISTICA, SINALIZAÇÃO SEMAFORICA, ELETRÔNICA, CIRCULAÇÃO VIÁRIA, URBANIZAÇÃO DE AREAS, GEOMETRIA DE VIAS, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS, VIAS URBANAS E PRAÇAS, LOCAÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTORES COM, OU SEM MOTORISTA, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS EM GERAL, TRANSPORTE DE CARGAS PERIGOSAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO: O endereço da presente EIRELI que é na Rodovia da Uva, 2990, Jardim Explanada, Colombo-PR, CEP: 83402-480, fica alterado para Rodovia da Uva, 2990, Roça Grande, CEP: 83402-250, Colombo-PR.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para tanto, passa a transcrever, na integra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor seguinte:

CONSOLIDAÇÃO
SINCO SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES, INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
CNPJ/MF: nº 77.046.464/0001-63
NIRE: 41601008921

IVALDO SILVEIRA, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 343.947.459-34, portador da Carteira de identidade civil nº.1.531.427/SSP/SC, residente e domiciliado na Rua São Luiz, 304, Apto 602, Cabral, Curitiba-PR, CEP:80035-140, TITULAR da EIRELI que gira sob o nome empresarial de **SINCO SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES, INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI**, com sede e domicílio na Rodovia da Uva, 2990, Roça Grande, CEP: 83402-250, Colombo-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 77.046.464/0001-63, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 41601008921 em 31/07/1975, RESOLVE consolidar a EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA gira sob nome empresarial de **SINCO SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES, INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI** e tem sede e domicílio na Rodovia da Uva, 2990, Roça Grande, CEP: 83402-250 em Colombo-PR, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto da EIRELI é: **PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS, COMÉRCIO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PLACAS, SINAIS, COMPONENTES, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA SINALIZAÇÃO, SEGURANÇA, CONTROLE DE TRANSITO URBANO E RODOVIÁRIO E PAINÉIS ELETRÔNICOS, COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO TURISTICA, ESTUDOS E PROJETOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA E MOBILIDADE URBANA, EXECUSÃO DE OBRAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO, CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS E VIAS PUBLICAS, ESTUDOS, PROJETOS E CONSULTORIA PARA SOLUÇÃO DE TRAFEGO EM AREAS URBANAS, AREAS RODOVIÁRIAS, ESTACIONAMENTOS REGULAMENTADOS, SINALIZAÇÃO VERTICAL, HORIZONTAL, NORMATIVA DE TRANSITO, INDICATIVA DIRECIONAL, TURISTICA, SINALIZAÇÃO SEMAFORICA, ELETRÔNICA, CIRCULAÇÃO VIÁRIA, URBANIZAÇÃO DE AREAS, GEOMETRIA DE VIAS, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS, VIAS URBANAS E PRAÇAS, LOCAÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTORES COM, OU SEM MOTORISTA, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS EM GERAL, TRANSPORTE DE CARGAS PERIGOSAS.**

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital é de R\$ 2.560.000,00(dois milhões quinhentos e sessenta mil reais) divididos em 2.560.000 (dois milhoes, quinhentos e sessenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00(Um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelo titular:

| Nome | (%) | Quotas | Valor R\$ |
|-----------------|--------|-----------|--------------|
| Evaldo Silveira | 100.00 | 2.560.000 | 2.560.000,00 |

CLÁUSULA QUARTA - A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE DURAÇÃO: A EIRELI iniciou suas atividades em 31/07/1975 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - A administração da Eireli caberá ao Titular e com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da Eireli.

§1º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da Eireli, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§2º - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA - Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA NONA - A Eireli poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

CLÁUSULA DÉCIMA - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Falecendo ou interditado o titular da Eireli, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Eireli se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro de Colombo-PR, para resolver quaisquer litígios oriundos da presente Alteração da EIRELI.

O titular assina o presente instrumento, em via única.

Colombo-PR, 20 de Maio de 2020.

EVALDO SILVEIRA
CPF: 343.947.459-34



000275

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SINCO SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES, INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|-----------------|
| CPF | Nome |
| 34394745934 | IVALDO SILVEIRA |

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/06/2020 09:43 SOB Nº 20202332187.
PROTOCOLO: 202332187 DE 02/06/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002248212. NIRE: 41601008921.
SINCO SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES, INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI



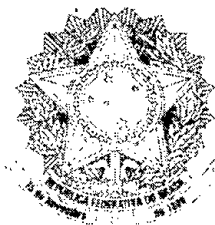
LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/06/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

República Federativa do Brasil

1º Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais e 13º Serviço Notarial do
Foro Extrajudicial Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

Bacharel Ricardo Augusto de Leão

Notário e Registrador
CNPJ 04697784/0001-00



000277

Livro 90-P

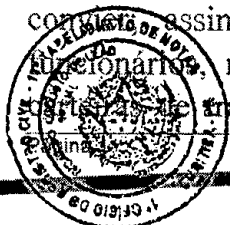
Folha 066/067

0009897



PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: SINCO - SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, A FAVOR DE RODRIGO COLLEONE, NA FORMA ABAIXO DECLARADA:

S A I B A M quantos este Público Instrumento de Procuração, bastante virem que, 24/01/2020 (vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte), neste Município e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, neste Serviço Notarial, compareceu, como Outorgante: **SINCO - SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **77.046.464/0001-63**, com sede na Rodovia da Uva, nº 2990, Bairro Jardim Esplanada em Colombo-PR neste ato representada por seu Administrador **IVALDO SILVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº **1.531.427/SSP/SC** e inscrito no CPF/MF sob nº **343.947.459-34**, residente e domiciliado na Rua São Luiz, nº 304, apto. nº 602, Cabral, Curitiba-PR, conforme 22ª Alteração Consolidada do Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 20155108190, em data de 21/08/2015, cuja fotocópia fica arquivada nestas Notas, sob nº 19, Livro nº 30, no arquivo de Contratos Sociais; Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado do Paraná, em data de 02/01/2020, cuja fotocópia fica arquivada nestas Notas sob nº 36, Livro 48, no arquivo de Contratos Sociais; reconhecida como a própria por mim Keite Fernanda Delarosa, Escrevente, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E aí, pela Outorgante, na forma em que se acha representada, me foi dito que nomeia e constitui seu bastante procurador: **RODRIGO COLLEONE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº **7.859.694-5/SSP-PR**, inscrito no CPF/MF sob nº **029.671.279-57**, residente e domiciliado a Rua Emilio Cornelsen, nº 448, apto. nº 1.701, bairro Ahu, nesta Capital; ao qual confere amplos e gerais poderes para o fim especial de representá-lo junto a Bancos em geral (repartições bancárias em geral), podendo para tanto, dito procurador, abrir e encerrar contas bancárias, efetuar a movimentação de contas correntes, podendo para tanto, dito procurador, apresentar, requerer, retirar e assinar contratos de prestação de serviços firmados com instituição financeiras ou cumprir os vigentes; depositar e retirar quaisquer quantias, passar recibos e dar quitações; aceitar, assinar, descontar e endossar cheques, requisitar e retirar talonários de cheques; receber, autorizar passes e remessas, efetuar transferências; requerer e autorizar o débito automático das faturas que julgar convenientes; requerer extratos, saldos e cartões magnéticos, solicitar novas senhas, alterar a existente, cadastrar endereços eletrônicos, efetuar saques mediante recibos; assinar instrumentos particulares que se façam necessários, inclusive câmbio de valores; requerer e alegar o que convier, assinar autorização de movimentação de contas de fundo de garantia para funcionários, requerer certidões junto ao INSS, assinar documentos, assinar contratos de trabalho de funcionários (admissão e demissão), representar a empresa junto à



Selo WnUIw.bmUOk.IvMER-QrHdp.58Iup Consulte em <http://funarpen.com.br> Continua na Página 2 (Verso)

Sindicatos de funcionários e patronais, assinar contratos de locação, contratos de subempreitadas com empresas privadas, públicas e de economia mista, assinar propostas de concorrências públicas, participar de licitações, assinar e listar documentos, impugnar, apresentar recursos administrativos, requerer documentos em nome da outorgante, prestar declarações, Outorgar Poderes, Movimentar Contas Correntes, Contratar Produtos e Serviços, Contratar Empréstimos; apresentar documentos; credenciar representantes legais em procedimentos licitatórios, credenciar representantes junto aos Correios e empresas aéreo ou terrestres; Podendo ainda dito procurador assinar contratos de financiamentos em instituições financeiras, enfim praticar, finalmente, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato. **Podendo substabelecer. O presente instrumento tem validade até 31/01/2021.** Pela Outorgante, me foi dito, finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida. O nome, a qualificação e identificação do procurador e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pelo outorgante, que por eles se responsabiliza civil e criminalmente pelos elementos declaratórios e da autenticidade dos documentos fornecidos por ela, constante neste instrumento, e que após a sua assinatura, são inalteráveis, isentando esta serventia de todas as responsabilidades decorrentes. Assim o disse, do que dou fé. A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorga, aceita e assina, dispensando a presença das testemunhas instrumentárias, conforme faculta o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Que foi apresentada guia de recolhimento de **Funrejus** sob nº 14000000005440525-0, no valor de R\$18,56 (dezoito reais e cinquenta e seis centavos). **O presente ato encontra-se lançado no "Livro Protocolo Geral" sob nº 0000381, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (24/01/2020).** Eu, (a.), Keite Fernanda Delarosa, escrevente, que a digitei, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: R\$74,23(VRC 384,62), Selo Funarpen: R\$0,80, Funrejus: R\$18,56, ISS: R\$2,97, FADEP: R\$3,71, Total = (R\$74,23+R\$0,80+R\$18,56+R\$2,97+R\$3,71). Selo Digital Nº WnUIw.bmUOk.IvMER, Controle: QrHdp.58Iup. (aa.) SINCO - SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, EVALDO SILVEIRA, Representante da Outorgante. Keite Fernanda Delarosa, escrevente.. Nada mais. Trasladada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, (a.), Keite Fernanda Delarosa, escrevente, conferi, subscrevo,

público e raso.

Em Testº  da Verdade

1. OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E
13.º TABELIONATO DE NOTAS
Certifico que o presente instrumento é reprodução
fiel do documento original fido e verso que
me foi apresentado. Dou fé.

CURITIBA, 22 SET. 2020

R. RICARDO AUGUSTO DE LEAO - Oficial
BIANCA CAVALCANTE DE LEAO - Escrevente
KEITE FERNANDA DELAROSA - Escrevente
PRICILA ROSA DE ALMEIDA - Escrevente
VANESSA G. A. NUNES - Escrevente
VINICIUS DE CASTILHO - Escrevente

Curitiba-PR, 24 de janeiro de 2020

Keite Fernanda Delarosa
escrevente

FUNARPEN



SELO DIGITAL
WnUIw.bmUOk.IvMER
QrHdp.58Iup
<http://funarpen.com.br>

Let. 12.229 of 1809/2004

SELO
FUNARPEN

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

FSU53244

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.859.694-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 20/12/2006

NOME: RODRIGO COLLEONE

FILIAÇÃO: ASPERMONT ROBERTO COLLEONE
VERA LUCIA OTTMANN COLLEONE

NATURALIDADE CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO 04/06/1980

DOC ORIGEM COMARCA=CURITIBA/PR, 3 OFICIO
C.NASC 28813, LIVRO=A37, FOLHA=4

CPF 029.671.279-57

CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

000278



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SELO DO FUNARPEN

Tabellionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

FR009842

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E
TABELIONATO DE NOTAS

Curitiba que a presente fotocópia é
reprodução fiel do documento original
que me foi apresentado. Dou fé.

CURITIBA, 04 DEZ 2019

| | |
|--------------------------|-------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> | Bel. RICARDO AUGUSTO DE LEÃO - Oficial |
| <input type="checkbox"/> | BIANCA L. CAVALCANTE DE LEÃO - Escrevente |
| <input type="checkbox"/> | KEITE FERNANDA DELAROSA - Escrevente |
| <input type="checkbox"/> | PRICILA ROSA DA ALMEIDA - Escrevente |
| <input type="checkbox"/> | VANESSA G. R. RUIES - Escrevente |
| <input type="checkbox"/> | VINÍCIUS DE CASTILHO - Escrevente |